

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

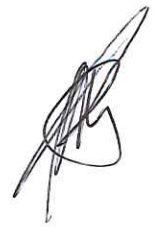
A **Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting**, Pessoa Coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de Dezembro, NIPC 503256870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

O **Clube Automóvel do Minho**, Pessoa Coletiva n.º 501 631 798, com sede Edifício Stock-Car, Entrada Ford 1º andar, Cabanas - Dume, 4711-911 Dume, Braga, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Mário Rogério Dias de Oliveira Peixoto, adiante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**.

Considerando que:

- A PRIMEIRA CONTRAENTE e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram um **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o nº CP/190/DDF/2019**, que conforme disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de Março, **entrou em vigor em 26 de Abril de 2019**, data da sua publicitação na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ).
1. O referido contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por **40ª RAMPA INTERNACIONAL DA FALPERRA**, em Braga, nos dias **11 e 12 de Maio de 2019**, doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
 2. O Evento Desportivo é coorganizado pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, mantendo a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;



3. A disponibilização da verba financeira por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE** estará sempre condicionada não só ao cumprimento, por parte desta, das suas obrigações, mas também e principalmente, do efetivo pagamento à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, por parte do IPDJ I.P.

É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e respetivos anexos:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização à **SEGUNDA CONTRAENTE**, da comparticipação financeira a atribuir pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE** para realização do Evento Desportivo, o qual está intrinsecamente ligado ao contrato-programa referido no considerando 1º, que se anexa ao presente contrato (Anexo I) e do qual faz parte integrante.

Cláusula Segunda

(Disponibilização Financeira)

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1ª será disponibilizado à **SEGUNDA CONTRAENTE**, uma comparticipação financeira até um valor máximo de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), podendo o valor sofrer uma depreciação nos termos ponto 2 da cláusula 3ª do referido anexo.
2. O valor final do apoio será determinado nos termos do nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P., anexo a este contrato, contrato do qual à **SEGUNDA CONTRAENTE** declara ter prévio e perfeito conhecimento.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será disponibilizada à **SEGUNDA CONTRAENTE** nos seguintes termos, mas sempre condicionada ao prévio pagamento por parte do IPDJ, I.P.:
 - a) Até 50% da comparticipação financeira, € 22 500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo.
 - b) 50% da comparticipação financeira, € 22 500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), em 2019, no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação do Relatório Final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados e obtida a respectiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P.



4. Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam devidos pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

São obrigações da **SEGUNDA CONTRAENTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da realização deste evento desportivo, sempre que solicitados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custos próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- e) Facultar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da **SEGUNDA CONTRAENTE** ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio da **PRIMEIRA CONTRAENTE** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquela, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;



- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula Quarta

(Incumprimento das obrigações do Segundo Contraente)

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Anexo I, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** quando a **SEGUNDA CONTRAENTE** não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a restituir à **PRIMEIRA CONTRAENTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas à **SEGUNDA CONTRAENTE** pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2019 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas à **PRIMEIRA CONTRAENTE** podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de Março.



Cláusula Quinta

(Revisão do Contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei N.º 273/2019, de 1 de Outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de Março.

Cláusula Sexta

(Inspeção e Fiscalização da Execução do Contrato)

A **SEGUNDA CONTRAENTE** aceita a fiscalização da execução do presente contrato pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou entidade indicada por esta, através de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, nos termos da Cláusula 7ª do contrato-programa anexo a este contrato.

Cláusula Sétima

(Disposições finais)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de Outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 41/2019, 26 de Março, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do IPDJ, I.P. e da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, estando anexo a este contrato.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidas a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de Novembro de 2019 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação
Portuguesa de Automobilismo e Karting



Fernando Manuel Neiva Machado Amorim

O Presidente do
Clube Automóvel do Minho

Mário Rogério Dias de Oliveira Peixoto

ANEXO I



Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

Contrato

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/190/DDF/2019

Eventos Desportivos Internacionais
40.ª Rampa Internacional da Falperra

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional** designado **40.ª Rampa Internacional da Falperra**, em Braga, nos dias 11 a 12 de maio de 2019, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA 2.ª **Execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2019 e termina em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de **45.000,00 €**.
2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:
 - a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do **2.º OUTORGANTE** para o ano corrente;
 - b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do **2.º OUTORGANTE** só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;
 - c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
 - d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 18,87% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
 - e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,00% decorrente dos indicadores abaixo:
 - i. N.º de praticantes..... 150 (1,50%)
 - ii. N.º de países..... 10 (1,00%)
 - iii. Participação de praticantes de alto nível..... (2,50%)
 - Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos..... Não
 - Número de praticantes de alto nível..... 5
 - iv. Transmissão direta Não (0,00%)
 - f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;
 - g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%.
3. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.



CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 22.500,00 €;
- b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a 22.500,00 €, em 2019, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º OUTORGANTE acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- e) Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º OUTORGANTE pelo 1.º OUTORGANTE ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2019 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º OUTORGANTE podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março.

CLÁUSULA 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.





CLÁUSULA 9.ª
Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.ª OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.ª OUTORGANTE.

CLÁUSULA 10.ª
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março.

CLÁUSULA 11.ª
Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.ª OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2019.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apolar.

CLÁUSULA 12.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.ª OUTORGANTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 21 de junho de 2019, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vitor Patáco)

A/O Presidente da
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

(Fernando Manuel Neiva Machado Amorim)
FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/190/DDF/2019

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes..... 2,5%
	[200, 250[de praticantes..... 2%
	[150, 200[de praticantes..... 1,5%
	[100, 150[de praticantes..... 1%
	[50, 100[de praticantes 0,5%
[0, 50[de praticantes 0%	
N.º de países	Modalidades individuais:
	≥ 24 de países..... 2,5%
	[10, 23] de países 1%
	[0, 9] de países 0%
	Modalidades coletivas:
	≥ 16 de países..... 2,5%
[8, 15] de países 1%	
[0, 7] de países 0%	
Participação de praticantes de alto nível	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim 2,5%
	Não 0%
	ou
	0,5%, até ao máximo de 2,5%, por cada praticante de alto nível – classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim 1%
	Não 0%



A large, handwritten signature in black ink is located in the top right corner of the page. The signature is highly stylized and appears to be a cursive script.

ANEXO II

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/190/DDF/2019

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

A smaller, handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. It is a cursive signature, similar in style to the one in the top right.



Formulário de Candidatura 2019
Programa 5 – Eventos Desportivos Internacionais

Entidade FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOBILISMO E KARTING

O programa desportivo – formulários e seus anexos – irá ser agregado ao contrato programa de desenvolvimento desportivo para posterior publicação na página de internet do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Orçamento Global Previsto com o
Evento Desportivo Internacional

238.500.00 €

Comparticipação solicitada ao Instituto Português
do Desporto e Juventude, I. P., para o presente
evento

119.250.00 € (50 %)*

* Até 50% do valor do orçamento de acordo com o Despacho n.º 479/98 (2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro de 1998)

NOTA: ver instruções de preenchimento

PARTE I

CHARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

1. Identificação

1.1. Designação do Evento	40º Rampa Internacional da Falperra	
1.2. Modalidade	Automobilismo	
1.3. Disciplinas	1. Fia European Hill-Climb Championship	2. Campeonato Portugal de Montanha
	3. Campeonato Portugal Clássicos Montanha	4. Taça Portugal Montanha 1300 5. Taça Portugal Clássicos de Montanha 1300

* Se necessário faça duplo clique no sinal + para inserir linhas com igual formato.

1.4. Data de realização do Evento (dd-mm-aaaa)	de	11/05/2019.	a	12/05/2019
1.5. N.º efetivo de dias de competição	2			

1.6. Local de Realização do Evento	Local	EN 309 – Km 39 a 44 (via Falperra)
	Concelho	Braga
	Distrito	Braga

1.7. Data de apresentação da candidatura ao organismo internacional (dd-mm-aaaa)	26/07/2018
1.8. Data da aprovação da candidatura pelo organismo internacional (dd-mm-aaaa)	__/__/__

Entidade **	Valor das despesas que constam do orçamento (Anexo A) que são asseguradas pela entidade	% do total
1. Clube Automóvel do Minho	238.500.00	100%
2.		
3.		



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.

* Colocar na primeira linha o nome da entidade proponente (**federação ou entidade associada da federação**); nas linhas seguintes, se aplicável, colocar o(s) associado(s) da entidade que terá(ão) despesas em seu nome na organização do evento.
** Se necessário faça duplo clique no sinal para inserir linhas com igual formato.

1.10. Parcerias concretizadas na organização

Entidade *	Estatuto (Privada lucrativa, Associativa, Pública)	Principais atividades realizadas pelo parceiro
1. Câmara Municipal de Braga	Pública	Gestão Municipal
2. Auto Sueco Minho	Privada	Comércio Automóvel
3. Filfogo	Privada	Comércio, instalação e manutenção de equipamentos de segurança.
4.		

* Se necessário faça duplo clique no sinal + para inserir linhas com igual formato.

2. Caracterização desportiva do evento

2.1. Âmbito

Campeonato do Mundo.....
 Campeonato da Europa..... X
 Competição Internacional de Elevado Prestígio..... X
 Apuramento para os Jogos Olímpicos/Paralímpicos

2.2. Escalão Etário

Absolutos..... X
 Júniores (escalão precedente ao absoluto).....
 Outro: _____

2.3. Natureza do Evento

Prova Única.....
 Etapa..... X
 Apuramento para Fase Final.....
 Fase Final.....

2.4. O Evento disputa-se por

Seleções Nacionais.....
 Clubes.....
 Outro: Individual - Pilotos.....

2.5. Género

Masculino..... X
 Feminino..... X

2.6. O Evento é de uma modalidade Olímpica/Paraolímpica ou integra disciplinas Olímpicas/Paraolímpicas

Integra Modalidade(s) / Disciplina(s) Olímpica(s) / Paraolímpica(s).....

Indique as disciplina(s) Olímpica(s) / Paraolímpica(s) incluídas

Indique as disciplina(s) não Olímpica(s) / Paraolímpica(s) incluídas

Automobilismo

* Se necessário faça duplo clique no sinal para inserir linhas com igual formato.

2.7. Integração do evento no calendário da respectiva Federação Internacional e pontuável para o ranking

O Evento integra-se no calendário da respetiva Federação Internacional?..... X
 O Evento pontua para o ranking? Europeu: X Mundial Não pontua para o ranking
 O Evento que apura para os Jogos Olímpicos/Paralímpicos?.....

Anexo B ao Formulário Programa de Eventos Desportivos Internacionais
Orçamento do Evento 2019

FEDERAÇÃO	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING
EVENTO	40º RAMPA INTERNACIONAL DA FALPERRA

MAPA SÍNTESE

O presente mapa é preenchido automaticamente com a informação constante nas folhas "INVESTIMENTOS", "GASTOS" e "RENDIMENTOS"

4. INVESTIMENTOS

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
43	Activos fixos tangíveis	
44	Activos intangíveis	
Total Geral		

6. GASTOS

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
61	Custo merc. vendidas e materiais consumidos	
62	Fornecimento de serviços externos	238.500,00 €
63	Gastos com o pessoal	
68	Outros gastos e perdas	
69	Gastos e perdas de financiamento	
Total Geral		238.500,00 €

7. RENDIMENTOS

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
71	Vendas	
72	Prestações de serviços (Proveitos associativos)	119.250,00 €
75	Subsídios à exploração (Subsídios, doações e legados à exploração)	119.250,00 €
78	Outros rendimentos e ganhos	
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	
Total Geral		238.500,00 €

APURAMENTO DE RESULTADOS

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
4	INVESTIMENTOS	
6	GASTOS	238.500,00 €
TOTAL DAS DESPESAS (Custo Referência)		238.500,00 €
7	RENDIMENTOS	238.500,00 €
RESULTADO APURADO		

Anexo B ao Formulário Programa de Eventos Desportivos Internacionais
Orçamento do Evento 2019

FEDERAÇÃO	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING
EVENTO	40ª RAMPA INTERNACIONAL DA FALPERRA

4. INVESTIMENTOS

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
43	Activos fixos tangíveis	
433	Outros activos fixos tangíveis	- €
4333	Equipamento básico	
4334	Equipamento de transporte	
4335	Equipamento administrativo	
4331/2/6...9	Outros activos fixos tangíveis não considerandos nas contas anteriores	
431/2/5	Restantes activos tangíveis	
44	Activos intangíveis	
4. INVESTIMENTOS TOTAIS		- €

Caso sejam indicados valores nas contas 43 e 44, descreva pormenorizadamente quais os investimentos a que se referem esses valores

Anexo B ao Formulário Programa de Eventos Desportivos Internacionais
Orçamento do Evento 2019

FEDERAÇÃO	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING
EVENTO	40ª RAMPA INTERNACIONAL DA FALPERRA

6. GASTOS

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
61	Custo merc. vendas e materiais consumidos	-
611	Mercadorias	
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	
614	Materiais de consumo	
6141	Material desportivo	
6142	Medicamentos e artigos de saúde	
6143	Material de representação e propaganda	
6144	Materiais diversos	
62	Fornecimento de serviços externos	238.500,00 €
621	Subcontratos	
622	Serviços Especializados	134.064,00 €
6221	Trabalhos especializados	73.034,00 €
6222	Publicidade e propaganda	43.600,00 €
	Televisão	35.000,00 €
	Rádio	
	Jornais / revistas e afins	2.120,00 €
	Publicidade de rua	3.180,00 €
	Página Internet (específica)	
	Panfletos, brochuras, cartazes e outros	3.300,00 €
6223	Vigilância e segurança	8.950,00 €
6224	Honorários	
6225	Comissões	
6226	Conservação e reparação	5.830,00 €
6228	Outros	2.650,00 €
623	Materiais	8.162,00 €
6231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	4.770,00 €
6232	Livros e documentação técnica	
6233	Material de escritório	1.802,00 €
6234	Artigos para oferta	1.590,00 €
6238	Outros	
624	Energia e fluidos	6.625,00 €
6241	Electricidade	795,00 €
6242	Combustíveis	4.240,00 €
6243	Água	1.590,00 €
6248	Outros	
625	Deslocações, estadas e transportes	9.964,00 €
6251	Deslocações e estadas	9.964,00 €
	Estadas de representantes/dirigentes Internacionais	2.650,00 €
	Estadas de representantes/dirigentes Nacionais	1.802,00 €
	Estadas de Selecções/Equipas	
	Estadas de Oficiais/Juizes e afins	3.392,00 €
	Outras estadas	530,00 €
	Deslocações de representantes/dirigentes Internacionais	1.590,00 €
	Deslocações de representantes/dirigentes Nacionais	
	Deslocações de Selecções/Equipas	
	Deslocações de Oficiais/Juizes e afins	
	Outras deslocações	
6252	Transportes de pessoal	
6253	Transportes de mercadorias	
6258	Outros	

Anexo B ao Formulário Programa de Eventos Desportivos Internacionais
Orçamento do Evento 2019

FEDERAÇÃO	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING
EVENTO	40ª RAMPA INTERNACIONAL DA FALPERRA

6. GASTOS

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
626	Serviços diversos	79.685,00 €
6261	Rendas e alugueres	15.370,00 €
	Infraestruturas	
	Material Desportivo	
	Material Administrativo	2.120,00 €
	Viaturas	
	Outros	13.250,00 €
6262	Comunicação	6.360,00 €
6263	Seguros	7.420,00 €
6264	Royalties	26.500,00 €
6265	Contencioso e notariado	
6266	Despesas de representação	
6267	Limpeza, higiene e conforto	2.650,00 €
6268	Outros serviços	21.385,00 €
63	Gastos com o pessoal	- €
631	Remunerações dos órgãos sociais	
632	Remunerações do pessoal	
633	Benefícios pós-emprego	
634	Indemnizações	
635	Encargos sobre remunerações	
636	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	
637	Gastos de acção social	
638	Outros gastos com o pessoal	
68	Outros gastos e perdas	- €
681	Impostos	
688	Outros	- €
6888	Outros não especificados	- €
	Taxas referentes a direitos de organização do evento (fees ou afim)	
	Outras taxas	
6881...7	Restantes gastos das contas 688	
689	Custos c/ apoios financeiros concedidos a participantes no evento *	- €
6899	Prémios atribuídos a participantes	- €
	Praticantes	
	Treinadores	
	Árbitros e Juizes	
	Outros agentes desportivos	
	Seleções/Clubes ou outras entidades	
	Outros prémios	
6891...8	Restantes custos c/ apoios financeiros concedidos a participantes no evento	
682...7	Restantes gastos e perdas	
69	Gastos e perdas de financiamento	
6. GASTOS TOTAIS		238.500,00 €

* Opta-se pela utilização de uma designação adaptada à situação em apreço; a designação original da conta é "Custos com apoios financeiros concedidos a associados ou utentes"

Anexo B ao Formulário Programa de Eventos Desportivos Internacionais
Orçamento do Evento 2019

FEDERAÇÃO	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING
EVENTO	40º RAMPA INTERNACIONAL DA FALPERRA

7. RENDIMENTOS

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
71	Vendas	- €
711	Mercadorias	
715	Materiais de consumo	- €
7151	Material desportivo	
7153	Material de representação e propaganda	
712...4/6..9	Restantes rendimentos referentes a vendas	
72	Prestações de serviços (Proveitos associativos)	119.250,00 €
724	Rendimentos de patrocinadores e colaborações	48.000,00 €
725	Serviços secundários	12.500,00 €
727	Rendimentos provenientes de ingressos ou afins	3.750,00 €
729	Inscrições	55.000,00 €
	Praticantes	55.000,00 €
	Seleções Nacionais / Clubes	
	Outros rendimentos referentes a inscrições	
721/2/3/6/8	Restantes prestações de serviços (proveitos associativos)	
75	Subsídios à exploração (Subsídios, doações e legados à exploração)	119.250,00 €
751	Do Estado e outros entes públicos	119.250,00 €
	Administração pública desportiva (IPDJ, I.P.)	119.250,00 €
	Ministérios e institutos	
	Autarquias	
	De outras entidades oficiais	
752	Subsídios de outras entidades de entidades desportivas	- €
	Federações	
	Outras entidades desportivas	
78	Outros rendimentos e ganhos	- €
781	Rendimentos suplementares	
782	Descontos de pronto pagamento obtidos	
788	Outros	
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	
7. RENDIMENTOS TOTAIS		238.500,00 €

Anexo B ao Formulário Programa de Eventos Desportivos Internacionais
Orçamento do Evento 2019

v1

FEDERAÇÃO	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING
EVENTO	40º RAMPA INTERNACIONAL DA FALPERRA

MAPA DE RENDIMENTOS DE NATUREZA PÚBLICA E PRIVADA

	DESCRIÇÃO	VALOR	% TOTAL
1. PROVEITOS			
1.1.	RENDIMENTOS DE NATUREZA PÚBLICA, subsídios de organismos da administração central, municípios e outros entes públicos	119.250,00 €	50,00%
1.2.	RENDIMENTOS DE NATUREZA PRIVADA, subsídios de entes privados e outros proveitos de pessoas colectivas e singulares privadas	119.250,00 €	50,00%
1.3.	RENDIMENTOS TOTAIS	238.500,00 €	100,00%
	RELAÇÃO RENDIMENTOS PÚBLICOS RENDIMENTOS TOTAIS		50,00%

2. APOIO DO IPDJ, I.P. CUSTOS TOTAIS			
2.1.	Comparticipação financeira do IPDJ, I. P.	119.250,00 €	
2.2.	Gastos Totais do programa	238.500,00 €	
	RELAÇÃO APOIO DO IPDJ, I. P. GASTOS TOTAIS		50,00%